



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 380/2020-GAG

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que 'Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências'*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/10/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 48286859 código CRC= E3770CBA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00040-00022673/2020-23

Doc. SEI/GDF 48286859



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	-	-		2.483				
2.2.4 - Concursos ⁽³⁾	-	-	Enfermeiro	110	Concurso com prazo de validade até 2020, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Processo SEI nº 00060-00379976/2019-15.	6.255.535	11.206.766	11.350.043



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 282/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (45969204) e seus Anexos (45309931), os quais tem por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Impede destacar, que a presente proposição se destina a ajustar o Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições) do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de viabilizar a nomeação, na Secretaria de Estado de Saúde, de Enfermeiros da Família e Comunidade e Enfermeiros Obstetras.

3. Nesse contexto, abaixo transcrito, seguem os esclarecimentos relacionados à alteração proposta:

3.1. ALTERAÇÕES DO ANEXO IV NA LDO/2020:

3.1.1. A presente demanda foi analisada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SUGEP/SEEC, que emitiu a Nota Técnica Nº 82/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (43953900) com a análise sobre o pleito:

A presente demanda tratava, inicialmente, da nomeação de 1.065 (mil e sessenta e cinco) Enfermeiros de Família e Comunidade e 149 (cento e quarenta e nove) Enfermeiros Obstetras, aprovados em Concurso Público da SES/DF.

Porém, em face das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os autos retornam ao órgão demandante para que prestassem informações relativas as vacâncias existentes para cada cargo a ser provido, considerando como tais aquelas previstas no art. 50 da Lei Complementar nº 840/2011.

Assim, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, apresentou, por meio do Despacho - SES/SUGEP/CIGEC/DIPMAT/GESP (43282997), a relação de vacâncias/exonerações ocorridas no ano de 2020, até o dia 09/07/2020.

3.1.2. Dessa forma, após análise acerca das vacâncias/exonerações indicadas pela Secretaria de Estado de Saúde, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia apresentou os seguintes apontamentos:

A seguir, apresentamos o quantitativo de nomeações autorizados da LDO/2020 (38379116), o quantitativo de nomeações realizadas no exercício, o saldo e o quantitativo requerido.

Table with 5 columns: Enfermeiro, Autorizados da LDO/2020, Nomeações efetivas em 2020*, Saldo, Nomeações pretendidas. Row 1: Enfermeiro, 310, 147, 163, 32

*sem considerar nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 132, de 15/07/2020

Importante mencionar que a LDO/2020 apresenta as autorizações para nomeações de Enfermeiros sem especificação da jornadas, assim, o quantitativo apresentado pode ser utilizado para nomear tanto na jornada 20h quanto na jornada 40h, porém, o impacto financeiro não pode ser superior ao autorizado na referida Lei. Assim, apresentamos abaixo o impacto financeiro autorizado no Anexo IV da LDO/2020, o impacto financeiro das nomeações realizadas até o presente momento, excluindo as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 132, de 15/07/2020, o saldo e o impacto financeiro das nomeações pretendidas:

Table with 5 main columns: Autorizado da LDO/2020, Impacto Nomeações efetivas em 2020**, Saldo, Impacto das nomeações pretendidas. Sub-columns for years 2020, 2021, 2022. Row 1: Enfermeiro (20h e 40h) with values for each year.

**sem considerar nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 132, de 15/07/2020

Neste sentido, verificamos que haveria saldo de vagas autorizadas da LDO/2020 suficiente para substituir as vacâncias decorrentes de aposentadoria, porém, não teria saldo financeiro autorizado na LDO/2020, referente aos exercícios 2021 e 2022, para suportar as nomeações em substituição às vacâncias em que é necessário considerar o impacto financeiro.

4. A despeito das manifestações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta, propõe-se alterar, no Anexo IV da LDO/2020, os valores de impacto orçamentário-financeiro previstos para os exercícios de 2021 e 2022, de modo a compatibilizar os instrumentos orçamentários ao pleito em tela.

5. Ademais, no que se refere ao que determina o art. 12, III, do Decreto nº 39.680, de 21 de

[fevereiro de 2019](#), importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Decreto.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/09/2020, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45968952** código CRC= **775B01DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00022673/2020-23

Doc. SEI/GDF 45968952



PROPOSIÇÃO - PL 1533/2020

LIDO EM: 03/11/2020

Brasília, 03 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/11/2020, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0246651** Código CRC: **F6639C08**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036907/2020-31

0246651v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Brasília, 03 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 03/11/2020, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0246654** Código CRC: **48D04A77**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00036907/2020-31

0246654v2